

PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2011/2012

Pelo presente instrumento, de um lado, o **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 00.000.208/0001.00, por seu Diretor-Presidente **EDMILSON GAMA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador da CI 10362063 SSP-SP e CPF 047.636.498-17, residente e domiciliado em Brasília, neste ato representado pelo Diretor de Gestão de Pessoas e Administração, **TÉRCIO MARCUS DE SOUZA**, nos termos da Procuração lavrada às fls. 036 do Livro 065, em 02.02.2011, no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal e, de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC** entidade sindical de grau superior, reconhecida pelo Decreto nº 46.543, de 04 de agosto de 1959, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.568/0001-02, representada por seu presidente, Lourenço Ferreira do Prado, e **SINDICATO DE EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - SEEB/DF**, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.720.771/0001-53, representado por seu Secretário Geral, André Matias Nepomuceno, celebram o presente **PRÉ-ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL**, nos seguintes termos:

PREÂMBULO

Acordam os signatários, no contexto das negociações coletivas iniciadas no mês de agosto de 2011 e concluídas com a aprovação dos empregados em Assembléia Geral, especificamente convocada para deliberar sobre a aprovação das condições constantes do presente instrumento, conciliar as cláusulas seguintes, que passam a fazer parte integrante do conjunto de condições que disciplinarão as relações de trabalho do BRB - Banco de Brasília S.A., vigentes para o período de 01.09.2011 a 31.08.2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O BANCO reajustará, a partir de 1º de setembro de 2011, em 17,45% (dezesete inteiros e quarenta e cinco décimos por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, as tabelas de Vencimento Padrão, Complemento Pessoal de Vencimento Padrão, Quinquênios, Anuênios e demais verbas e vantagens pessoais, mantendo o interstício de 0,8% (zero vírgula oito por cento) entre cada padrão remuneratório do Plano de Cargos e Salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas constantes do *caput* desta Cláusula que tiveram reajuste em março/2011 serão reajustadas neste Acordo no percentual máximo de 13,10% (treze inteiros e um décimo por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Valores de Referência e a Tabela de Funções Gratificadas serão corrigidos pelo índice de 8,5% (oito e meio por cento), em relação ao valor fixado no ACT 2010/2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gratificação da Atividade de Caixa será reajustada em 24,17% (vinte e quatro inteiros e dezessete décimos por cento), em relação ao Acordo Coletivo de Trabalho de 2010/2011, perfazendo o valor atual de R\$ 1.117,53 (um mil, cento e dezessete reais e cinquenta e três centavos). O Complemento Pessoal da Atividade Gratificada também será reajustado pelo mesmo índice, em relação ao valor fixado no ACT 2010/2011.

PARÁGRAFO QUARTO – As parcelas relativas a Auxílio Creche, Auxílio Natalidade, Ressarcimento de tratamento de AIDS e de doenças crônicas, Ressarcimento de Medicamentos, Indenização por Assalto, Reembolso das Mensalidades Escolares, Licença Capacitação e demais benefícios existentes, exceto Ticket e Cesta Alimentação, serão reajustados em 8,5% (oito e meio por cento), em relação ao valor fixado no ACT 2010/2011.

PARÁGRAFO QUINTO – Os limites dos Valores de Referência dos cargos, funções e atividades gratificadas previstos no PCS do BANCO não poderão limitar os reajustes concedidos à categoria e servirão apenas como piso salarial até a implantação do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR.

PARÁGRAFO SEXTO – Para os efeitos do Parágrafo Quinto, até que seja implantado o novo PCCR, o Complemento Variável do Valor de Referência - CVVR de cada empregado fica congelado no valor atual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula, referentes ao mês de setembro/2011, serão pagas no dia 20.10.2011, juntamente com o salário do mês de outubro/2011 já reajustado.

PARÁGRAFO OITAVO – O BANCO compromete-se a complementar o reajuste ora concedido, caso maior índice seja aprovado pela FENABAN.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O BANCO creditará, conforme opção do empregado, 100% (cem por cento) do valor do benefício ou no cartão de refeição ou no cartão de alimentação de seus empregados, ou 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício em cada um deles, a título de ajuda alimentação, de caráter indenizatório e de natureza não salarial, a quantia mensal de R\$ 564,08 (quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos). O empregado contribui com R\$ 11,00 (onze reais) sobre o incentivo fiscal definido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, descontado mensalmente em folha de pagamento. A disponibilização dos créditos em cartão eletrônico será entre os dias 5 e 8 de cada mês, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O referido valor deverá ser utilizado para pagamento de despesas com aquisição de alimento em restaurantes, lanchonetes, mercearias e supermercados, na forma da regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22

(vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 25,64 (vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio, em qualquer das formas previstas nesta Cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias, sendo que, a estes empregados, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados também não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Quinto subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA – CESTA ALIMENTAÇÃO

O BANCO concederá aos seus empregados, cumulativamente com o benefício previsto na Cláusula anterior (Programa de Alimentação do Trabalhador), Auxílio Cesta Alimentação, no valor mensal de R\$ 336,16 (trezentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), mediante disponibilização do crédito em cartão eletrônico entre os dias 05 e 08 de cada mês, observado o disposto nos Parágrafos desta Cláusula, sendo que o pagamento da diferença será feito a partir de 05.11.2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos de admissão, demissão e retorno do empregado ao trabalho decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus para o Banco, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias úteis trabalhados. Para esses fins, o valor total do benefício equivale, invariavelmente, a 22 (vinte e dois) dias úteis, sendo que o valor diário é R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício previsto no *caput* é extensivo à empregada que se encontre em gozo de licença-maternidade e aos empregados em gozo de férias, sendo que, a estes empregados, não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício previsto no *caput* é extensivo aos empregados afastados por licença saúde a cargo do BANCO, licença saúde acidentária e licença

saúde previdenciária, sendo que, a estes empregados também não se aplica a proporcionalidade estabelecida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do benefício previsto no Parágrafo Terceiro subordina-se às seguintes condições:

1. ao resultado de avaliações médicas realizadas pelo BANCO;
2. à submissão do empregado ao tratamento recomendado nas avaliações médicas;
3. ao cumprimento das normas e regulamentos internos do BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – O Banco concederá a 13ª Cesta Alimentação no valor de R\$ 335,94 (trezentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a ser paga uma única vez no mês de dezembro do corrente ano, juntamente com o crédito previsto para o mesmo mês. Não haverá proporcionalidade em relação aos meses trabalhados no ano.

CLÁUSULA QUARTA – ISENÇÃO DE TARIFAS

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas, a isenção de tarifas sobre os 11 (onze) primeiros saques e sobre as 7 (sete) primeiras transferências eletrônicas.

CLÁUSULA QUINTA – REDUÇÃO DE JUROS SOBRE CHEQUE ESPECIAL

O BANCO manterá, a todos os seus empregados da ativa, e estenderá aos aposentados e pensionistas a taxa de juros de 3,8% (três inteiros e oito décimos por cento) quando da utilização do cheque especial, a partir da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS

O BANCO, em parceria com a Financeira BRB, concederá aos seus empregados isenção do pagamento da TCIR – Taxa de Início de Relacionamento para os financiamentos de veículos realizados até 31.12.2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA MATERNIDADE

As empregadas gestantes, nos termos do artigo 392 da CLT, têm direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias sem prejuízo do emprego e do salário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as empregadas que se afastarem por licença maternidade terão direito à prorrogação imediata de 60 (sessenta) dias, desde que façam requerimento específico à SUGEP até o 30º (trigésimo) dia do nascimento da criança, assinando o Requerimento e Termo de Responsabilidade para a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da empregada em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida, a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

As empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade, nos termos do artigo 392-A da CLT,

mediante apresentação do Termo Judicial de Adoção ou de Guarda e Responsabilidade de menor até 7 (sete) anos incompletos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurada às mães adotantes a prorrogação de 60 (sessenta) dias, de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o término do período da licença maternidade, o BANCO compromete-se a reduzir a jornada diária de trabalho da empregada em 1 (uma) hora até que a criança complete 1 (ano) de vida, a partir da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente instrumento coletivo de trabalho vigorará até a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data-base de setembro/2011, sem prejuízo da pactuação de outras condições de trabalho.

Para que produza seus efeitos jurídicos e legais, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, 17 de outubro de 2011.

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

Tércio Marcus de Souza

Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE

CRÉDITO

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

BRASÍLIA - SEEB/DF

ANDRÉ MATIAS NEPOMUCENO

Secretário Geral

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO EUSTÁQUIO RIBEIRO

CPF n. 506.231.416-04

GILBERTO ANTÔNIO VIEIRA

CPF n. 221.153.079-68